



ESTATUTO

SOCIEDADE ESPORTIVA FEMININA E MASCULINA DE ERNESTINA SEFE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, SEDE, FORO E FINS:

Art. 1º - Com o nome de **SOCIEDADE ESPORTIVA FEMININA E MASCULINA DE ERNESTINA-SEFE**, é fundada em 03 de janeiro de 2011, uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado de duração, com Foro na cidade de Passo Fundo-RS e sede em Ernestina -- RS, no Bairro Centro, Rua Elemar Eggers s/n, doravante denominada Entidade.

Art. 2º - A Entidade tem por fim:

- a) Desenvolver as práticas esportivas;
- b) Proporcionar oportunidades de recreação e cultural;
- c) Desenvolver atividades beneficentes e cultural;

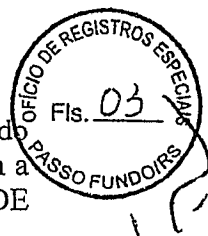
CAPÍTULO II

DOS SOCIOS:

Art. 3º - A Entidade se constitui de sócios fundadores, sócios beneméritos e sócios contribuintes, sendo:

- a) Sócios fundadores aqueles que participarem da Ata de Fundação;
- b) Sócios beneméritos, aqueles que a Diretoria poderá distinguir por prestarem relevantes serviços à comunidade dos sócios ou à sociedade;
- c) Sócios contribuintes, aqueles que integram ao quadro da entidade após sua fundação.

Parágrafo 1º - A contribuição financeira regular e obrigatória para os associados serão estabelecidos pela Assembléia Geral em forma de mensalidade para todas as categorias, exceto para o sócio benemérito, para quem a contribuição será optativa.



Parágrafo II – O direito a voto na Assembléia Geral ou em qualquer outro órgão do qual o associado participe somente será assegurado estando o mesmo em dia com a tesouraria da SOCIEDADE ESPORTIVA FEMININA E MASCULINA DE ERNESTINA- SEFE.

Art. 4º - Os sócios não respondem individualmente, solidários ou subsidiariamente pelos compromissos da Entidade.

Art. 5º - A SOCIEDADE ESPORTIVA FEMININA E MASCULINA DE ERNESTINA-SEFE assegura o ingresso, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na localidade, tendo assim que requer o seu ingresso à diretoria.; Assegura a todos os seus associados, pessoas físicas, o direito de votar e ser votado para todos os cargos, que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes; assegure o ingresso, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes.

Art. 6º - Serão considerados sócios aqueles que se enquadrem nas normas deste estatuto e nas disposições do regime interno.

Art. 7º - O sócio deixará de fazer parte da Entidade pela demissão voluntária, quando considerado inidôneo, ou quando solicitada a sua transferência para entidade congênere.

Parágrafo Único – O sócio que deixar de fazer parte da Entidade, não terá direito a pleitear indenização ou vantagens de espécie alguma.

Art. 8º - Aos sócios quites com a tesouraria são conferido o direito:

- a) Participar das Assembléias Gerais onde poderá votar e ser votado;
- b) Apresentar por escrito sugestão à diretoria;
- c) Participar das atividades recreativas e assistências, promovidas pela Entidade;
- d) Zelar pela boa imagem da Entidade.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- a) Respeitar o estatuto e acatar atos emanados da Assembléia Geral e da Diretoria;
- b) Comparecer as Assembléias Gerais, exercendo o direito de votar e ser votado;
- c) Cooperar para que sejam alcançados os objetivos, e finalidades da Entidade;
- d) Procurar por todos os meios o progresso da Entidade.

Art. 10º - A receita da Entidade será única e exclusivamente utilizada, para a consecução da suas finalidades institucionais, não havendo a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre associados.



CAPITULO III

DA REPRESENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Art. 11º - São órgãos deliberativos e administrativos da Entidade:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho fiscal.

TITULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 12 – A assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, podendo deliberar soberanamente sobre qualquer assunto que diga respeito a mesma, de acordo com este Estatuto.

Art. 13 – A Assembléia geral Ordinária será convocada uma vez ao ano, sempre na primeira quinzena do mês de julho para apreciar o relatório e a prestação de contas da diretoria e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação do presidente e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 14 – Serão realizadas eleições de dois anos, junto com a prestação de contas, para escolha da diretoria, que poderá ser reeleita, através de convocação pelo presidente, no prazo de oito dias antes da data prevista através de comunicação escrita ou por edital fixado no hall de entrada da sede da entidade.

Art. 15 – A Assembléia Geral ordinária funcionará validamente com a presença de dois terços dos sócios, em primeira convocação a após 30 (trinta) minutos com número mínimo de 10 (dez) associados em dia com a diretoria.

TITULO II

DIRETORIA:

Art. 16 – A diretoria será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.



Art. 17 – Compete a Diretoria:

- a) Estabelecer a política de ação, de acordo com as diretrizes da Assembléia Geral;
- b) Apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório e o balanço do exercício anterior;
- c) Aceitar doações ou legados;
- d) Fazer tudo o que for de interesse de Entidade, exercendo para tanto, todos os poderes, não vedados pelo presente Estatuto e pela Lei;
- e) Criar departamentos e setores de atividade que se fizerem necessários, para alcançar o os objetivos da Entidade.

Art. 18 – A diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez no mês, sempre que for convocada pelo presidente em exercício.

Parágrafo Único – quem faltar três reuniões consecutivas, sem motivo justo, perderá o cargo.

Art. 19 – A diretoria poderá criar interna ou externamente, comissões, organizações e departamentos, para facilitar a consecução de seus fins, sem contrariar as normas estatutárias.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- c) Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicial e Entidade;
- d) Movimentar juntamente com o Tesoureiro as contas da entidade;
- e) Praticar todos os atos de interesse da Entidade, que explicita ou implicitamente, não for contrários a este Estatuto e a lei.

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 22 -- Compete ao Secretariar as reuniões da diretoria e das Assembléia Gerais, e manter sob sua guarda papéis e documentos da secretária.



Art. 23 – Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda os valores e bens da sociedade;
- b) Receber pagamento, subvenções, subsídios e donativos de qualquer natureza destinados a sociedade;
- c) Autorizar, com o visto de Presidente, os pagamentos de rotina;
- d) Apresentar a Diretoria mensalmente, o balancete financeiro e semestralmente o balanço geral;
- e) Efetuar os pagamentos assinar cheques conjuntamente com o Presidente.

Parágrafo Único – Os compromissos de compra e venda os documentos de propriedades e de bens imóveis, móveis veículos e semoventes, são de exclusiva competência de presidente e do tesoureiro, com anuencia da Diretoria.

Art. 24 – Apenas farão parte da diretoria os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, residentes e domiciliados no município, e os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

TÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 25 – O CONSELHO FISCAL será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes de conformidade, sendo de sua obrigação examinar, os balancetes mensais, e o balanço anual e as contas do exercício financeiro e sobre eles emitir parecer.

Parágrafo 1º: O mandato será de apenas 1(um) ano, devendo ser renovado no mínimo 1/3 a cada ano, quando da AGO de prestação de contas.

Parágrafo 2º: O suplente será convocado a assumir em definitivo o cargo caso ocorra vacância de pelo menos um efetivo, o que ocorrerá em caso de falta a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, ou impedimento pessoal devidamente comunicado por escrito ao presidente do conselho.

Parágrafo 3º: Caso ocorra o afastamento de três conselheiros, deverá ser convocada Assembléia geral extraordinária para eleição do novo conselho, e este terá um mandato tampão.

Art. 26 – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses com a finalidade:

- a) Apreciar e aprovar ou não os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças de Entidade.
- b) fiscalizar e acompanhar o trabalho que será desenvolvido pelo arquivo, biblioteca e emissora ou emissoras que vicem a ser concedida para a associação no tocante ao caráter comunitário e dos princípios estabelecidos em radiodifusão comunitária.
- c) O Conselho Fiscal, periodicamente, deverá elaborar relatório contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

Parágrafo 1º: O conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que julgar necessário, mediante convocação por escrito por qualquer um dos membros ou demais, em dia, hora e local decidido pela maioria dos membros. E com quorum mínimo de três conselheiros.

Parágrafo 2º: Os membros suplentes poderão, obedecida à ordem de suplência, substituir em qualquer reunião o membro ou membros efetivos faltosos.

Parágrafo 3º: Em caso de constatação de irregularidades nas contas da entidade, dependendo da gravidade, ou em caso de confirmação de atos administrativos contrários aos interesses coletivos, o Conselho Comunitário Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral para propor destituição parcial ou total da diretoria executiva.

CAPITULO IV

DO PATRIMONIO:

Art. 27 – O Patrimônio da Entidade será formado por:

- a) Bens móveis e imóveis que foram adquiridos por compra, doações, ou legado e outros meios lícitos;
- b) Auxílios e subvenções dos poderes públicos;
- c) Receitas provenientes da prestação de serviços inerentes aos seus objetivos sociais;
- d) Receitas provenientes de promoções que a Diretoria vier a realizar.

Art. 28 – Em caso de extinção, o patrimônio será destinado à outra entidade congênere, desde que devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviços Sociais.

B

Q

Ben



CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERARIS E TRANSITÓRIAS :

Art. 29 – Todos os cargos da Diretoria serão exercidos sem remuneração financeira

Art. 30 – A Entidade poderá organizar e prestar serviço à juízo da diretoria para concorrer à sua auto-manutenção.

Art. 31 – A entidade só poderá ser dissolvida encampada ou incorporada a outra entidade após aprovação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, tendo a aprovação unânime dos mesmos.

Art. 32 – A dissolução e extinção da SOCIEDADE ESPORTIVA FEMININA E MASCULINA DE ERNESTINA – SEFE só ocorrerão quando contatada a impossibilidade do cumprimento das suas finalidades estatuídas e por decisão de dois terços dos associados em Assembléia Geral convocada para este fim.

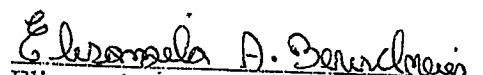
Art. 33 – As alterações estatutárias, exclusão ou demissão de associados e/ou destituição dos administradores Da SOCIEDADE ESPORTIVA FEMININA E MASCULINA DE ERNESTINA-SEFE, deverão ser submetidos à Assembléia Geral; exigido o voto cõcorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, assegurando o direito de defesa dos associados quando for a questão.

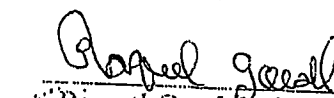
Art. 34 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria;

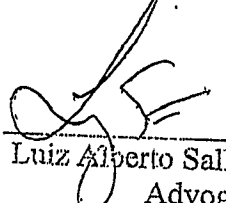
Art. 35- Fontes de Recursos; Se dará através de contribuições dos sócios e doações.

Art. 36 – O presente Estatuto entrará em vigor após seu registro no cartório competente.

Ernestina RS, 03 de Janeiro de 2011.


Elisangela Aparecida Berischmeier
Presidente


Raquel Goedel
Secretário


Luiz Alberto Salles Fruet
Advogado

OAB/RS 30.985



OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sl. 12 - Fone: (54) 3327.1770 - Passo Fundo - RS
Luiz Fernando Crespo Cavaleiro - Registrador



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, o presente **ESTATUTO SOCIAL** foi registrado nesta data, no Livro A-28, folha 271, sob o número de ordem **5.296**. O referido é verdade e dou fé
Passo Fundo, 5 de agosto de 2011. Rogério Moura
Tirapelle - Registrador Substituto

Emolumentos:

Total: R\$ 112,70 + R\$ 1,90 = R\$ 114,60
Certidão PJ: R\$ 40,80 (0418.04.0900023.01699 = R\$ 0,60)
Exame documentos: R\$ 23,60 (0418.03.0900023.10613 = R\$ 0,40)
Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 36,20 (0418.04.0900023.01698 = R\$ 0,60)
Digitalização: R\$ 10,40 (0418.02.0900023.02064 = R\$ 0,30)
Processamento eletrônico: R\$ 2,70 (0418.01.0900023.17021 = R\$ 0,20)

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sala 12

Fone 3327-1770 - Fax 3311-1737

Caixa Postal 186 - Passo Fundo/RS

Luiz Fernando Crespo Cavaleiro

Tabellão/Registrador